

Vereador **PAULO BARRETO**  
Gabinete do Vereador Paulo Barreto  
Câmara Municipal de Pendências  
Pendências/RN

**REQUERIMENTO Nº 008/2026 – GABINETE DO VEREADOR PAULO BARRETO**

**Requeiro à Senhora Presidenta o agendamento de audiência pública para a prestação de contas do último quadrimestre de 2025 da Câmara Municipal de Pendências, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com os devidos encaminhamentos.**

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O vereador que subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, amparado no direito constitucional à informação pública (art. 5º, XXXIII, e art. 37, § 3º, da CF/88), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal solicitar a inclusão do presente requerimento para leitura na presente sessão.

**Requerendo-lhe:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem, respeitosamente, requerer o agendamento de uma audiência públicas para a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, referente ao último quadrimestre, em cumprimento ao princípio da transparência e do controle social da gestão fiscal.

A referida norma legal determina que:

**“§ 3º A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”**

Ainda que a obrigatoriedade da audiência pública seja mais destacada no Executivo, é recomendável e salutar que o Poder Legislativo também preste contas de sua execução orçamentária, garantindo à população o acesso às informações e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, requeiro que sejam adotadas as providências necessárias para:

11637  
**RECEBI**  
EM 28/09/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
  
Celso S. de Menezes  
Secretário Legislativo

1. Agendar as audiências públicas de prestações de contas do último e quadrimestre de 2025;
2. Divulgar amplamente a realização da audiência, em meio oficial e canais acessíveis à população;
3. Disponibilizar previamente os demonstrativos contábeis e financeiros, possibilitando a análise pelos cidadãos e demais interessados.

**Justificativa:**

A realização da audiência pública para a prestação de contas quadrimestral da Câmara Municipal de Pendências é uma medida essencial para garantir a transparência, a participação cidadã e o controle social sobre a gestão dos recursos públicos.


Conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a transparência fiscal deve ser assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos orçamentários e de controle das finanças públicas.

Embora o Poder Legislativo tenha orçamento próprio e responsabilidades na administração dos recursos destinados às suas atividades, é fundamental que a população tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, assegurando o direito à informação e fortalecendo a democracia participativa.

Nesse sentido, torna-se imprescindível a apresentação prévia dos demonstrativos contábeis e financeiros aos vereadores e à população, possibilitando a análise detalhada dos dados antes da audiência pública. Essa medida visa proporcionar maior clareza e fundamentação para o debate, além de permitir a preparação de questionamentos e contribuições por parte dos participantes.

As audiências públicas permitem a discussões e o esclarecimento de dúvidas, possibilitando que vereadores, servidores públicos e cidadãos possam contribuir com sugestões e críticas construtivas, promovendo a melhoria contínua da gestão pública.

Torna-se indispensável o agendamento e a realização da referida audiência pública, em respeito aos princípios da legalidade, transparência, publicidade e controle social previstos na Constituição Federal e na legislação específica.

  
**PAULO BARRETO**  
Vereador